



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

*Emo*  
Eu sou  
louco  
por  
Novo  
Hamburgol

**LEI MUNICIPAL N° 246/99, de 30 de agosto de 1999.**

Dispõe acerca do Sistema Faixa Nobre, que estabelece o estacionamento pago em vias e logradouros públicos de uso comum, na zona urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Faixa Nobre, que estabelece o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum nas áreas urbanas pré-determinadas, fica sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, os locais destinados a estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida ao Erário público como receita do Município.

**Art. 3º** Fica o Município ou seu preposto autorizado a emitir aviso de irregularidade para os veículos estacionados em desacordo com as normas municipais, em valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, que será remetido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a partir da emissão do 3º aviso de irregularidade.

**Art. 4º** O Município pode destinar fração da arrecadação a entidades que venham a exercer a exploração, controle e fiscalização do estacionamento pago.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

*J. H. J. H.*  
PL n° 143/124/99

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



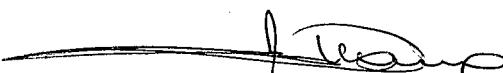
2

...  
revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 83/78, de 29 de dezembro de 1978, 44/89, de 22 de junho de 1989, e 03/92, de 2 de janeiro de 1992.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1999.

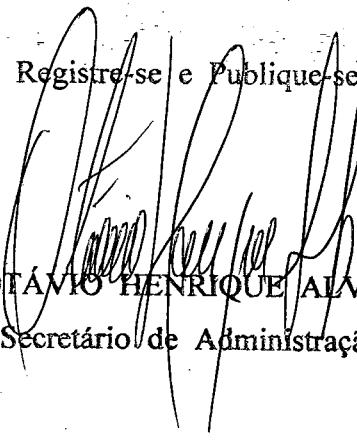
  
~~JOSÉ AIRTON DOS SANTOS~~

Prefeito Municipal

  
MOACIR BARRA YLLANA

Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança

Registre-se e Publique-se

  
OTÁVIO HENRIQUE ALVES  
Secretário de Administração